



## Coletânea da Jurisprudência

**Despacho do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 26 de novembro de 2020 — Colt Technology Services e o.**

**(Processo C-318/20)<sup>1</sup>**

«Reenvio prejudicial — Princípio da não discriminação em razão da nacionalidade — Regulamentação nacional em matéria de fixação das tarifas das atividades de interceção ordenadas pelas autoridades judiciárias — Não tomada em conta do princípio do reembolso integral dos custos dos operadores de telecomunicações — Artigo 53.º, n.º 2, e artigo 94.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Inexistência de indicações suficientes quanto ao quadro factual e regulamentar do litígio no processo principal, bem como quanto às razões que justificam a necessidade de uma resposta às questões prejudiciais — Inadmissibilidade manifesta»

1. *Questões prejudiciais — Admissibilidade — Necessidade de uma decisão prejudicial e pertinência das questões suscitadas — Avaliação pelo juiz nacional — Presunção de pertinência das questões submetidas*

*(artigo 267.º TFUE)*

*(cf. n.ºs 12-14)*

2. *Questões prejudiciais — Admissibilidade — Questões submetidas sem precisões suficientes quanto ao contexto factual e regulamentar e quanto às razões que justificam a necessidade de uma resposta às questões prejudiciais — Questões submetidas num contexto que exclui uma resposta útil — Inadmissibilidade manifesta*

*(artigo 267.º TFUE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 23.º; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigos 53.º, n.º 2, e 94.º)*

*(cf. n.ºs 15-17, 20, 21, 23, 24 e disp.)*

3. *Questões prejudiciais — Admissibilidade — Necessidade de fornecer ao Tribunal de Justiça precisões suficientes sobre o contexto factual e legal — Alcance da obrigação no domínio da concorrência*

*(artigo 267.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 94.º)*

*(cf. n.º 22)*

<sup>1</sup> JO C. 348 de 19.10.2020.

## **Dispositivo**

O pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Consiglio di Stato (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, Itália), por Decisão de 13 de fevereiro de 2020, é manifestamente inadmissível.